



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**CONCORRÊNCIA nº 02/12-SMT**

**Processo Administrativo nº 2010-0.349.079-0**

**CONCESSÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
OPERAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS DO MERCADO  
MUNICIPAL DE SÃO PAULO, PRAÇA FERNANDO COSTA E  
PRAÇA ROOSEVELT.**

**ANEXO II - DEFINIÇÕES DA CONCESSÃO**



Na presente CONCESSÃO, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir, grafados em maiúsculas, significarão:

1. **ANEXOS:** cada um dos documentos anexados tanto ao CONTRATO, quanto ao EDITAL.
2. **CADERNO DE ENCARGOS:** anexo ao CONTRATO que apresenta as definições mínimas dos serviços, detalhando as exigências operacionais para os três estacionamentos sob o regime de CONCESSÃO.
3. **CADIN MUNICIPAL** - Cadastro informativo, no qual constam as pendências de pessoas físicas ou jurídicas perante Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.
4. **CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:** Fato, ou ocorrência imprevisível, ou de difícil previsão, que resulta em onerosidade excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilize a continuidade da CONCESSÃO.
5. **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** comissão instituída pelo PODER CONCEDENTE que será responsável por examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à CONCORRÊNCIA.
6. **CONCESSÃO:** a delegação, por meio de concessão comum, da prestação de serviços públicos, precedida ou não de obras necessárias a sua execução, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.
7. **CONCESSIONÁRIA ou CONCESSIONÁRIO:** Sociedade de Propósito Específico responsável pela execução do Contrato, constituída pela(s) pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) da CONCORRÊNCIA.

8. **CONCORRÊNCIA:** Concorrência n.º **02/12-SMT**.
9. **CONSÓRCIO:** associação de pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, entidades de previdência complementar, ou fundos de investimento.
10. **CONTRATO DE CONCESSÃO OU CONTRATO:** instrumento jurídico a ser celebrado entre a SPE e a PREFEITURA DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, com vistas a regulamentar a CONCESSÃO.
11. **CONTROLADA:** a sociedade na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas ou coligadas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
12. **CONTROLADORA:** a pessoa, física ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.
13. **DATA-BASE:** data compreendida pelo mês da apresentação da proposta.
14. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos que demonstram a habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica das PROPONENTES.
15. **EDITAL:** instrumento jurídico que divulga as condições e exigências para a participação de PROPONENTES, regulamenta o objeto e define os parâmetros que regem a presente CONCORRÊNCIA.

16. **FINANCIADORES:** instituições financeiras responsáveis pelos financiamentos à CONCESSIONÁRIA, para a realização dos investimentos.
17. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA e que poderá ser executada em caso de descumprimento de obrigações contratuais.
18. **GARANTIA PARA LICITAR OU DE PROPOSTA:** garantia de integral cumprimento da proposta prestada pela PROPONENTE na CONCORRÊNCIA, que poderá ser executada nos termos previstos no EDITAL.
19. **ÍNDICES CONTÁBEIS:** resultante da aplicação de fórmulas fornecidas pelo EDITAL sobre informações extraídas dos balanços contábeis, como forma de atestar a hígidez econômico-financeira do PROPONENTE.
20. **INVESTIMENTOS:** todos os recursos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA exigidos nesta CONCESSÃO.
21. **LICITAÇÃO:** o presente procedimento administrativo, na modalidade Concorrência, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para a PREFEITURA DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, com vistas à contratação da CONCESSÃO.
22. **MAIOR OFERTA PELO ÔNUS DA OUTORGA FIXA:** critério de julgamento utilizado na Licitação para definir a melhor PROPOSTA COMERCIAL.
23. **ÔNUS DA OUTORGA FIXA:** Valor em Reais (R\$) indicado na Proposta Comercial apresentada pelo CONCESSIONÁRIO quando da LICITAÇÃO, compreendendo a outorga a ser paga ao PODER CONCEDENTE nos termos exigidos na CONCORRÊNCIA, utilizado como critério de julgamento na LICITAÇÃO.



24. **ÔNUS DA OUTORGA VARIÁVEL:** Percentual aplicado sobre a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA, nos termos e limites definidos no CONTRATO, não utilizado como critério de julgamento na LICITAÇÃO.
25. **PARTES:** a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SÃO PAULO e a CONCESSIONÁRIA.
26. **PODER CONCEDENTE:** a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SÃO PAULO.
27. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO OU PREFEITURA DE SÃO PAULO:** pessoa jurídica de Direito Público, representante da unidade federativa municipal de São Paulo, contratante da CONCESSÃO, conjuntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.
28. **PROCESSO AUTOMATIZADO DE ACESSO ÀS VAGAS:** sistema de guarda de veículos no qual o cliente deixa seu veículo trancado e com o freio de mão acionado, em local apropriado e o veículo é transportado para a vaga tanto no acesso como na saída, por processo totalmente automatizado, através de equipamentos apropriados, sem o contato de funcionários do estacionamento
29. **PROJETOS:** projetos de arquitetura e complementares (engenharia) que deverão ser elaborados previamente à realização de quaisquer investimentos, obedecidas as normas técnicas aplicáveis, bem como a regulamentação vigente, nos termos e limites estabelecidos no CONTRATO e seus Anexos.
30. **PROPONENTE:** isoladamente ou em CONSÓRCIO, qualquer pessoa jurídica ou física brasileira ou estrangeira participante da CONCORRÊNCIA.
31. **PROPOSTA COMERCIAL:** é a proposta formulada nos termos do presente Edital, consubstanciada na Carta de Proposta, que contém o valor do



ÔNUS DA OUTORGA FIXA a ser pago pela CONCESSIONÁRIA e os demais documentos exigidos pelo EDITAL e seus ANEXOS.

32. **RECEITA BRUTA:** Totalidade das receitas, operacionais e acessórias, auferidas pela CONCESSIONÁRIA, anteriormente à incidência de quaisquer tributos.
33. **REMUNERAÇÃO:** tarifas pagas pelos usuários dos estacionamentos e receitas acessórias recebidas pela CONCESSIONÁRIA em virtude da exploração do objeto da CONCESSÃO.
34. **REVISÃO CONTRATUAL:** Processo eventual e extraordinário resultante da ocorrência de eventos previstos em CONTRATO, que ensejem o reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.
35. **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES:** ente da Administração Pública Direta do Município de São Paulo, contratante da CONCESSÃO em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
36. **SERVIÇOS:** as atividades de implementação, operação e manutenção dos estacionamentos, a serem prestadas pela CONCESSIONÁRIA em cumprimento a este CONTRATO.
37. **SISTEMA DE MENSURAÇÃO E INDICADORES DE DESEMPENHO:** conjunto de ferramentas e parâmetros utilizados para o monitoramento e verificação da atuação da CONCESSIONÁRIA na implementação, manutenção e operação da CONCESSÃO.
38. **SPE:** Sociedade de Propósito Específico a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa, com sede social e administrativa no Brasil, e que será responsável pela execução do CONTRATO, possuindo como finalidade exclusiva a CONCESSÃO.
39. **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS:** Instrumento jurídico pelo qual a PREFEITURA DE SÃO PAULO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE,



formaliza a entrega à CONCESSIONÁRIA de todos os bens públicos, móveis ou imóveis, livres e desimpedidos, necessários à implementação dos estacionamentos públicos.

- 40. TERMO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO: Manifestação** formal do Poder Concedente, por meio da qual autoriza o concessionário a iniciar a operação dos estacionamentos
- 41. USUÁRIOS:** todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras **diretas ou indiretas** dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.